

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1353/2022

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022
Processo nº 5009166-79.2022.4.02.511 ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **oxigenoterapia domiciliar prolongada** e seus **equipamentos** em <u>modalidade estacionária</u>: concentrador de oxigênio elétrico <u>e</u> cilindro de oxigênio – em aço ou alumínio de 40L com fluxômetro regulado de 0,5 a 10L; e <u>modalidade portátil</u>: cilindro leve, dispositivo de oxigênio líquido <u>ou</u> concentrador portátil), ao <u>insumo</u> **cateter nasal de oxigênio**; ao tratamento de **fisioterapia respiratória pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD**; bem como ao medicamento **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto[®]).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. Para elaboração do parecer técni	co foram considerados documentos médicos do
Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP (F	Evento 1, ANEXO8, Página 1), emitido em 09 de
novembro de 2022, pela médica	, (Evento 10, OUT3, Páginas 1 e 2), emitidos em
13 de novembro de 2022, pelo médico	; e Receituários do Hospital Universitário
Antônio Pedro – HUAP (Evento 10, OUT4, Págin	as 1 e 2), respectivamente emitidos em 03 e 13 de
novembro de 2022, pelo médico supramencionad	o. Em suma, trata-se de Autor, 80 anos de idade,
portador de Doença Pulmonar Obstrutiva Crô	nica (DPOC), tendo sido internado no referido
hospital com descompensação da doença de base	e no dia 28/10/2022. Além disso, dependente de
oxigênio suplementar, havendo necessidade de	oxigenoterapia domiciliar. Recebe alta no dia
13/11/2022 com prescrição de oxigênio domicilia	r, via <mark>cateter nasal <u>com fluxo de 1 a 2 litros por</u></mark>
minuto. Também recebe encaminhamento pa	ara Pneumologia. E relatada necessidade de
acompanhamento contínuo com fisioterapia resp	iratória, em decorrência da patologia de base.

Solicitado os seguintes <u>equipamentos</u> para <u>uso domiciliar</u> e <u>medicamento</u>:

- ✓ modalidade estacionária: concentrador de oxigênio elétrico e cilindro de oxigênio em aço ou alumínio de 40L com fluxômetro regulado de 0,5 a 10L para urgência em caso de queda de energia elétrica;
- ✓ <u>modalidade portátil</u>: cilindro leve, dispositivo de oxigênio líquido <u>ou</u> concentrador portátil;
- ✓ Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5mcg (Spiolto®) 02 jatos a cada 24hs, 01 vez por dia;

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)





visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, inclui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e assim resolve:
 - Art. 535° A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, paliação, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.
 - Art. 536°. A Atenção Domiciliar (AD) será organizada em três modalidades:
 - I Atenção Domiciliar 1 (AD 1);
 - II Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e
 - III Atenção Domiciliar 3 (AD 3).
 - § 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.
 - § 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, consequentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.
 - Art. 544 <u>Será inelegível</u> para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das <u>seguintes situações</u>:
 - I necessidade de monitorização contínua;
 - II necessidade de assistência contínua de enfermagem;
 - III necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;
 - IV necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou
 - V necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.
- 4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.





- 6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 7. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 11. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) caracteriza-se pela limitação crônica ao fluxo de ar, não totalmente reversível, associada a uma resposta inflamatória anormal à inalação de partículas ou gases nocivos. Do ponto de vista da fisiopatologia, a obstrução crônica ao fluxo de ar na DPOC ocorre devido a uma associação de inflamação nas pequenas vias aéreas (bronquiolite respiratória) e destruição parenquimatosa (enfisema). A contribuição relativa de cada fator varia de pessoa para pessoa. Os sintomas têm início insidioso, são persistentes, pioram com exercício, e tendem a aumentar em frequência e intensidade ao longo do tempo, com episódios de agravamento que duram geralmente alguns dias (exacerbações)¹.
- 2. A Espirometria é um teste que avalia a capacidade pulmonar do paciente, que quantifica o volume de ar que a pessoa é capaz de inspirar e expirar durante a respiração. A espirometria é considerada o método primário para a detecção de limitação ao fluxo aéreo decorrente de doenças pulmonares obstrutivas². Para avaliar os resultados, é preciso medir a Capacidade Vital Forçada (CVF), que representa o volume máximo de ar exalado com esforço máximo, a partir do ponto de máxima inspiração. E o volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF1) que indica o volume de ar que é exalado no primeiro segundo durante a manobra de CVF. A CVF é o teste de função pulmonar mais importante porque num dado indivíduo, durante a expiração, existe um limite para o fluxo máximo que pode ser atingido em qualquer volume pulmonar É realizado uma relação

² Schultz K, D'Aquino LC, Soares MR, Gimenez A, Pereira CAC. Lung volumes and airway resistance in patients with a possible restrictive pattern on spirometry. J Bras Pneumol. 2016;42(5):341-347. Disponível em: https://www.jornaldepneumologia.com.br/details/2581/pt-BR/volumes-pulmonares-e-resistencia-das-vias-aereas-em-pacientes-com-possivel-padrao-restritivo-a-espirometria. Acesso em: 07 dez. 2022.



¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pcdt_dpoc.pdf >. Acesso em: 07 dez. 2022.



entre os dois parâmetros VEF1/CVF para interpretar o exame, podendo ser norma, obstrutivo, restritivo ou misto. O diagnóstico de distúrbio obstrutivo é obtido a partir da razão entre as duas medidas. O resultado depende de equação que é determinada conforme o paciente³. Do ponto de vista funcional, a obstrução ao fluxo de ar pode ser classificada em leve, moderada, grave ou muito grave (GOLD 1, 2, 3 e 4, respectivamente), de acordo com a redução do VEF1 pós-broncodilatador: GOLD 1 (obstrução leve) VEF1 \geq 80% do previsto; GOLD 2 (obstrução moderada) 50% \leq VEF1 < 80% do previsto; GOLD 3 (obstrução grave) 30% \leq VEF1 < 50% do previsto; GOLD 4 (obstrução muito grave) VEF1 < 30% do previsto¹.

DO PLEITO

- 1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada** (**ODP**) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica⁴.
- 2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, oxigênio gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção^{2,5}.
- 3. As fontes de oxigênio podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
 - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
 - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O₂ gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m³ de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
 - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destinam-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa1².
- 4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou fluxo variável (**cânula** ou *prong* **nasal**, cateter orofaríngeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)².
- 5. O **fluxômetro** (medidor de fluxo) é o dispositivo utilizado para <u>medir o fluxo</u> de líquidos ou <u>de ar para medir a respiração</u>⁶.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Fluxômetros. Disponível em:< https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=38354&filter=ths_termall&q=flux%C3%B4metro>. Acesso em: 23 nov. 2022.



³ CARLOS, A.; DE, C.; PEREIRA. S 1. J Pneumol, v. 28, 2002. Disponível em: http://www.saude.ufpr.br/portal/labsim/wp-content/uploads/sites/23/2016/07/Suple_139_45_11-Espirometria.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-3586200000600011. Acesso em: 06 dez. 2022.

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em:

April 2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO_07_OXIGENOTERAPIA_DOMICILIAR_PROLONGADA.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.



- 6. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁷.
- 7. A **Atenção Domiciliar** é definida como: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde⁸.
- 8. A associação **Brometo de Tiotrópio** + **Cloridrato de Olodaterol** (Spiolto[®]) é indicado para o tratamento de manutenção de longa duração de pacientes com <u>Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica</u> (DPOC) moderada, grave e muito grave (incluindo bronquite crônica e enfisema pulmonar), para reduzir a obstrução do fluxo de ar, melhorar a qualidade de vida, reduzir a dispneia associada e melhorar a tolerância ao exercício⁹.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar** e seus <u>equipamentos/insumos</u> <u>estão indicados</u> diante a condição clínica que acomete o Autor, conforme documentos médicos (Evento 1, ANEXO8, Página 1) e (Evento 10, OUT3, Páginas 1 e 2).
- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado <u>se encontra coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: <u>oxigenoterapia</u> (03.01.10.014-4) para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.
- 3. Destaca-se que <u>a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, estando recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)¹⁰ <u>o que se enquadra ao caso do Autor</u>. Entretanto, cabe esclarecer que até o presente momento, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com <u>oxigenoterapia domiciliar</u> pleiteado, <u>bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica</u>.</u>**
- 4. Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento de oxigenoterapia pleiteado, o Autor deverá ser acompanhado por médico especialista, a fim de que

http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.



⁷ Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Definição de fisioterapia. Disponível em:

https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2344. Acesso em: 06 dez. 2022.

⁸ Portaria GM/MS nº 963 de 27 de maio de 2013. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0963_27_05_2013.html. Acesso em: 06 dez. 2022.

⁹ Bula do medicamento Brometo de Tiotrópio + Olodaterol (Spiolto®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351781502201461/?substancia=25575&situacaoRegistro=V. Acesso em: 06 dez. 2022.

¹⁰ CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em:



sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento bem como reavaliações clínicas periódicas.

- 5. Neste sentido, cumpre informar que o Autor está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP (Evento 1, ANEXO8, Página 1) e (Evento 10, OUT3, Páginas 1 e 2). Assim, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o seu acompanhamento especializado, para monitoramento do uso da oxigenoterapia domiciliar pleiteada.
- Informa-se que os equipamentos/insumos para administração da oxigenoterapia domiciliar contínua estão devidamente registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)¹¹. Todavia, no que tange ao equipamento **cilindro de oxigênio**, as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias¹².
- Com relação ao tratamento de fisioterapia respiratória informa-se que está indicado diante a condição clínica que acomete o Autor, conforme documentos médicos (Evento 1, ANEXO8, Página 1) e (Evento 10, OUT3, Páginas 1 e 2).
- Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, existe o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual em seus artigos 547 e 548, relacionam os profissionais que compõem suas equipes tais quais: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.
- Elucida-se que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é uma modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, paliação e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. Trata-se de visitas técnicas pré-programadas e periódicas de profissionais de saúde, cujo objetivo principal é a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidado, capacitando o cuidador para oferecer os cuidados diários do usuário.
- 10. Destaca-se que a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las¹³.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG, porém não foi identificada a inserção do Autor em serviço de assistência pelo Programa de Atenção Domiciliar¹⁴.
- Assim, para ter acesso a informações acerca do acompanhamento com fisioterapia respiratória sugere-se que o representante legal do Autor, compareça em sua Unidade Básica de

¹⁴ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. Disponível em: https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-10" bin/index>. Acesso em: 23 nov. 2022.



¹¹ ANVISA. Registros. Prótese Peniana Inflável. Disponível em:

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/rconsulta_produto_internet.asp. Acesso em: 06 dez. 2022.

¹² ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>. Acesso em: 23 nov. 2022

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto de Seu Lar. Caderno de Atenção Domiciliar, v. 2, p.139-140. Brasília, DF. 2013. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.



Saúde mais próxima a sua residência, munido de encaminhamento médico atualizado, contendo a solicitação do acompanhamento pleiteado, a fim de que seja realizada sua avaliação pelo SAD.

- 13. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁵ há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica** (**DPOC**), estando contemplado o tratamento com oxigenoterapia domiciliar e fisioterapia respiratória.
- 14. Elucida-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **fisioterapia respiratória não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 15. Por fim, cumpre esclarecer que **informações acerca de custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.
- 16. No que tange ao medicamento pleiteado **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg** + **Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto®) **possui indicação**, que consta em bula, para o tratamento da **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica** (DPOC), condição clínica apresentada pelo Autor, conforme documentos médicos.
- 17. No que se refere à disponibilização pelo SUS, elucida-se que o **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg** + **Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto®) foi <u>incorporado ao SUS</u> e, conforme consulta ao Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, tal medicamento deve ser ofertado no âmbito da Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF (Portaria MS nº 69, de 23 de fevereiro de 2022), através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão descritos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da DPOC. Porém, em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), <u>tal</u> **medicamento ainda não está sendo ofertado pela SES-RJ**.
- 18. <u>No momento</u>, é ofertado, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão descritos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da DPOC, os seguintes medicamentos: <u>Budesonida 200mcg (cápsula inalante)</u>, <u>Formoterol 12mcg (cápsula inalante)</u>; <u>Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg (pó inalante)</u>; <u>Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg (cápsula inalante)</u> e <u>Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante)</u>.
- 19. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Autor <u>não está cadastrado</u> no CEAF para recebimento de medicamentos ofertados pelo SUS.
- 20. Assim, recomenda-se o médico assistente que verifique se o Autor pode fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS no momento, conforme item 18 dessa conclusão frente ao Brometo de Tiotrópio 2,5mcg + Olodaterol 2,5mcg (Spiolto®) prescrito, ainda não disponibilizado pelo SUS. Em caso de negativa, explicitar os motivos, de forma técnica e clínica.
- 21. Em caso positivo de troca, para ter acesso aos medicamentos ofertados pelo SUS, o Autor poderá estar solicitando seu cadastro no CEAF, comparecendo à deverá efetuar cadastro na **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Travessa Jorge Soares, 157 Centro São Gonçalo, telefone: 2712-5009, portando <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i. Acesso em: 23 nov. 2022.



-



comprovante de residência. <u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle — PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas — PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

- 22. No que concerne ao valor do pleito **Brometo de Tiotrópio monoidratado 2,5mcg** + **Cloridrato de Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto[®]), no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁶.
- 23. De acordo com publicação da CMED¹⁷, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 24. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Brometo de Tiotrópio monoidratado 2,5mcg** + **Cloridrato de Olodaterol 2,5mcg** (Spiolto®)possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 276,24, frasco com 60 doses e o preço máximo de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 216,77, frasco com 60 doses para o ICMS 20% 18.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 06 dez. 2022.

¹⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205. Acesso em: 06 dez. 2022.

¹⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_20210809_174006783.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.

